RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 48/2017.

Altera a área da jurisdição do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, retirando-lhe os Municípios de Lindolfo Collor, Morro Reuter, Picada Café e Presidente Lucena, que passam a integrar a área da jurisdição da Vara do Trabalho de Estância Velha.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 28 da Lei nº 10.770/2003, que estabelece, *in verbis*: “Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista”,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à justiça e os benefícios à efetividade da prestação jurisdicional, notadamente à otimização dos atos de execução,

CONSIDERANDO o requerimento conjunto apresentado pelos Juízes Titulares e Substitutos de Novo Hamburgo e Estância Velha,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis dos Advogados atuantes nas circunscrições judiciárias de Novo Hamburgo e Estância Velha,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica da Corregedoria,

CONSIDERANDO a maior proximidade dos Municípios de Lindolfo Collor, Morro Reuter, Picada Café e Presidente Lucena à cidade de Estância Velha, para a qual a alteração da sede de jurisdição é proposta, bem como as melhores condições de deslocamento dos usuários da Justiça do Trabalho,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar a área da jurisdição do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, retirando-lhe os Municípios de Lindolfo Collor, Morro Reuter, Picada Café e Presidente Lucena, que passam a integrar a área da jurisdição da Vara do Trabalho de Estância Velha.

Art. 2º Os processos já distribuídos e originários dos Municípios de Lindolfo Collor, Morro Reuter, Picada Café e Presidente Lucena deverão permanecer nas Varas do Trabalho de Novo Hamburgo.
Parágrafo único. Os processos originários dos Municípios de Lindolfo Collor, Morro Reuter, Picada Café e Presidente Lucena distribuídos a partir da publicação desta Resolução deverão ser encaminhados para a Vara do Trabalho de Estância Velha.

Art. 3º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Emílio Papaléo Zin, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Raul Zoratto Sanvicente, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Denise Pacheco e André Reverbel Fernandes, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Victor Hugo Laitano. Dou fé. Porto Alegre, 17 de novembro de 2017. Clarice Sampaio da

Rocha Brito, Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 21.11.2017, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 22 de novembro de 2017.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC